



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE – Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021

Tomar do Geru/SE 09 de janeiro de 2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, ABRAGENDO ORIENTAÇÃO VERBAL E ESCRITA, PARECERES E ACOMPANHAMENTO DO ENVIO DE DADOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES E SUPORTE NA GESTÃO DO ESOCIAL.

A contratação em tela encontra respaldo legal no **art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021** que trata como inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A Lei nº 14.133/2021, no art. 74, inciso II, §3º dispõe que

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§3º- Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, conforme demonstrado, considerando a documentação acostada à presente solicitação, resta claro e indubitado a “singularidade do serviço” e a “notória capacidade” do futuro contratado.

Empresa a ser contratada:

Nome: Validar Consultoria e Assessoria Pública LTDA

CNPJ: 39.700.787/0001-30

João Paixão Silva de Mota
Diretor de Departamento de Pessoal